



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

Edital Prosis 18/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

Parágrafo único. São objetivos complementares do **Auxílio Creche**:

- I – contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhas e/ou filhos em idade entre zero e cinco anos e onze meses;
- II – contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diretamente influenciada pela condição de maternidade ou paternidade;
- III – combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para subsidiar as despesas de pré-escola, creche ou cuidador, e outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, durante os períodos em que desempenham suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 3º O valor do **Auxílio Creche** é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 5º A vigência do **Auxílio Creche** será de 07 (sete) meses e não será prorrogado, sendo concluído previamente o período de concessão, se a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2º no decorrer desse período.

Parágrafo único. O **Auxílio Creche** será pago, mensalmente, exceto no mês de janeiro de 2020, devido às férias estabelecidas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **Anexo I**.

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência da UFSB e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Os/as candidatos/as que fazem parte do Programa de Apoio à Permanência da UFSB e da Bolsa Permanência do MEC devem, obrigatoriamente, declarar os valores dos benefícios recebidos no Anexo A e D.

§ 5º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

Art 7º Será permitida a inscrição da/o estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III do Art. 6º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art 8º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 9º O **Auxílio Creche** será concedido à/ao estudante que possua a guarda e responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§ 1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFSB, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

§ 2º Será garantida a inscrição no processo seletivo às mulheres Trans, estando estas beneficiadas pelas mesmas prioridades previstas às mulheres neste edital.

§ 3º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o **Auxílio Creche** aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o **Auxílio Creche** será destinado à mulher.

Art. 10 As/os solicitantes do **Auxílio Creche** deverão, obrigatoriamente, apresentar a declaração de uso do auxílio creche (**ANEXO G**), indicando que o auxílio será utilizado com as despesas da criança.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 11 São impedimentos para inscrição no **Auxílio Creche**.

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 26 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser bolsista de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido, substituto e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 12 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Creche**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do auxílio, em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo III**;

VIII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o.

Art. 13 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão apresentar no ato da adesão ao benefício, o contrato de prestação de serviço de Creche ou Escola de Educação Infantil em seu nome ou a declaração de prestação de serviços de babá ou cuidador/a (**ANEXO J**).

Art. 14 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão enviar para o e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br, com o assunto AUXÍLIO CRECHE – PRESTAÇÃO DE CONTAS, a cada quatro meses os recibos de pagamentos das mensalidades dos serviços de Creche ou Escola de Educação Infantil e respectivo Atestado de Frequência, ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que preste cuidados à criança, devidamente assinado pela/o prestador/a do serviço.

Parágrafo único. No caso específico de pagamento a cuidadoras/es fica permitido, a cada quatro meses, o reconhecimento da autenticidade do documento, por meio de comparação da assinatura com documento original, por servidor público federal, como estabelecido no §1º, do art. 10 do Decreto n. 9.094/2017.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 15 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

2. solicitação do Auxílio Creche;
 3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (**ANEXO I**).
- b) a/o estudante pode realizar mais de uma inscrição no auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2019**.
- § 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais Prosis – 2019).
- § 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

II – Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste edital;
- b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 salário mínimo, a saber: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- c) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- d) as candidaturas que declararem renda “zero”, no ato da inscrição, terão suas solicitações não homologadas.

III – Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br), conforme cronograma deste edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br com o assunto **AUXÍLIO CRECHE – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA**, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.
- d) a/o candidata/o que passou por entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência pelos editais de bolsas e auxílios da PROSIS no ano de 2019, está desobrigada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br à confirmação e agendamento da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para o processo seletivo de concessão de **Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte** (Edital Prosis 17/2019) realizará apenas uma entrevista social em todos os processos seletivos.

IV – Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e *campi* das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;

V – Etapa 5 – Assinatura do Termo de Outorga:

- a) a/o estudante contemplada/o deve assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** após publicação do resultado final, devendo apresentar no ato da assinatura do referido termo um documento oficial com foto e entregar o extrato atualizado da sua conta corrente ou cópia do contrato de abertura da conta corrente;
- b) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo, passando sua vaga para outra/o estudante;
- c) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente perderá direito ao/s auxílio/s que foi contemplada/o, passando sua vaga para outra/o estudante;
- d) o/a estudante contemplado/a com o/s auxílio/s deverá comparecer ao Setor de Saúde, Assistência Estudantil e Sustentabilidade, do seu respectivo campus, das 14 h às 20 h, para assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício em um dos dias estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 16 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **30 de agosto a 06 de setembro de 2019**

II - Homologação das inscrições: **09 a 18 de setembro de 2019**

III - Resultado das inscrições das homologações: **19 de setembro de 2019**

IV - Convocação para entrevista social: **19 de setembro de 2019**

V - Recursos à homologação das inscrições: **20 e 23 de setembro de 2019**

VI - Resultado dos recursos: **26 de setembro de 2019**

VII - Entrevistas sociais nos campi da UFSB: **20 de setembro a 01 de outubro de 2019**

VIII - Avaliação social: **02 a 04 de outubro de 2019**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

- IX - Divulgação do resultado: **07 de outubro de 2019**
- X - Recursos à CPAf: **08 de outubro de 2019**
- XI - Resultado dos recursos: **11 de outubro de 2019**
- XII - Divulgação do resultado final: **11 de outubro de 2019**
- XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **14 e 15 de outubro de 2019**
- XIV - Primeiro pagamento: **Início de Novembro** (retroativo a setembro)

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 17 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 18 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso assinado (**ANEXO II**), para o e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br, com o assunto **AUXÍLIO CRECHE – RECURSO**, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 19 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 20 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, Art. 15.

Art. 21 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 22 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidato encaminhar o recurso (**ANEXO II**) para o e-mail cpaf@ufsb.edu.br de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 23 Serão ofertadas neste edital 21 (vinte e um) vagas para o **Auxilio Creche**.

Art. 24 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, a etnia da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante durante a realização da entrevista social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Parágrafo único. Considerando o caráter excepcional deste edital, além da situação de vulnerabilidade social apresentada pelos/as candidatos/as, terão preferência na avaliação para concessão dos auxílios os estudantes matriculados em 2019 (calouros) e aqueles/as que não fazem parte do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da UFSB.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 25 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII – se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o;

XI – não apresentação das comprovações de pagamento de creche/pré-escola/cuidador a cada quadrimestre.

Art. 26 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.

Art. 27 Não configurará o cancelamento do benefício se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença) comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 28 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Creche** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 29 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 30 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 31 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 32 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 33 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 34 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 35 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de maio de 2019.


Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017